



CHC Helicopter

CHC do Brasil Taxi Aéreo S.A

Edifício Office Park Center

Av. Embaixador Abelardo

Bueno 199 Sala 202

Barra da Tijuca – Rio de

Janeiro – RJ

Brazil – Cep: 22775-040

Tel.: (55) 21 2189-0050

Fax.: (55) 21 2189-0051

CHCheli.com

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2021.

Ao

Sindicato Nacional dos Aeronautas – SNA

Rua Barão de Goiânia, nº 76

Vila Congonhas

São Paulo/SP

CEP 04612-020

A/C: Henrique Hacklaender Wagner

Diretor do Sindicato Nacional dos Aeronautas

Assunto: Publicação da Escala de Voo Diário – Lei 13.475/2017 – Art. 27, I

Ref.: OF. PRES. nº 59/2021 (“Ofício”)

Prezado Sr. Henrique,

Tendo em vista o recebimento de novo ofício encaminhado pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas (“Sindicato” ou “SNA”), dessa vez com o objetivo de dar ciência à CHC do Brasil Táxi Aéreo S.A. (“CHC” ou “Companhia”) a respeito de supostas alegações apresentadas ao Sindicato de que a CHC não estaria apresentando a escala de voo aos aeronautas em conformidade com o Artigo 27, inciso I da Lei do Aeronauta (Lei nº 13.475/2017), a CHC vem apresentar uma breve resposta, por cordialidade e respeito aos seus funcionários, uma vez que nenhuma evidência foi apresentada pelo SNA no mencionado Ofício.

Tratando-se da apresentação da escala de voo, a CHC esclarece que não só cumpre todas as exigências das leis aplicáveis, mas supera o prazo estabelecido no artigo supramencionado, uma vez que a escala de voo é apresentada aos tripulantes da CHC com quarenta dias de antecedência. Com essa antecedência a tripulação da CHC sabe a data, local e período em que estará em missão. Para a CHC, permitir que a tripulação se programe a longo prazo, tanto em seus compromissos profissionais, quanto em seus compromissos pessoais e familiares, é valor primordial.

Como é do conhecimento de qualquer entidade atuante do mercado *offshore*, o que não é diferente para a CHC, e que não deveria ser surpresa para este Sindicato, a escala pode estar sujeita a ajustes de horários, solicitados pelos clientes das empresas de táxi-aéreo de acordo com as suas demandas. No entanto, qualquer ajuste ocorre somente no período em que o tripulante está em sua missão, não havendo nenhuma afetação ou prejuízo à tripulação.

As alegações do Ofício, portanto, não parecem tratar de informações relacionadas à operação da CHC. Certos de que os pontos trazidos no Ofício foram devidamente endereçados, entendemos que não haverá mais dúvidas por parte do Sindicato.

Atenciosamente,

Carlos Barroso Madaleno

Diretor Regional

CHC do Brasil Táxi Aéreo S.A.